

jetam realizar excursões científicas em Santa Catarina e desejam que as Universidades brasileiras, onde existe o ensino de geografia, possam participar com os seus estudantes. Não resta dúvida que Florianópolis será um sucesso. Mas é preciso ter em vista que não se trata somente de um congresso acadêmico, planando nas nuvens da ciência pura. Nunca me cansarei de dizer que as pesquisas geográficas têm um interesse eminentemente prático. Lendo o último número da "Revista Brasileira de Geografia" tive o prazer de verificar que meu excelente colega americano, Preston James, defendia vigorosamente o mesmo ponto de vista e dava um exemplo admirável: encontrando-se o Estado de Michigan em vias de despovoamento e de abandono, triste consequência de uma colonização desordenada e devastadora, o governo decidiu proceder a um inquérito minucioso para saber exatamente quais as obrigações que deviam ser atribuídas às diferentes partes do Estado: onde reflorestar? em que região estabelecer a criação de animais? que região consagrar ao turismo ou a tal ou qual cultura, etc. Ora, esse trabalho foi confiado aos geógrafos da Universidade de Michigan, que foram incumbidos de dirigir o Michigan Land Economic Survey, sendo os resultados de tal maneira satisfatórios que o exemplo foi limitado por outros Estados norte-americanos. Assim, uma pesquisa geográfica e universitária pode ser de interesse público e prático. E Preston James explica com clareza que um trabalho dessa ordem calha bem aos geógrafos porque somente eles podem ver as relações entre os diferentes problemas, entre as regiões estudadas e as regiões vizinhas. Enquanto o especialista de reflorestamento ou de agricultura é limitado ao seu ponto de vista exclusivista, ao contrário, o geógrafo, cujo trabalho é essencialmente um trabalho de síntese e de estudo das relações dos fenômenos entre si, pode colocar-se acima dos pontos de vista particulares, embora sem deixar de consultar os especialistas e de trabalhar com eles. Na França, um inquérito volumoso sobre a importância dos estrangeiros (italianos, espanhóis, poloneses, belgas) na agricultura francesa foi confiado, pelo governo, ao professor de geografia humana da Sorbonne, auxiliado por um estudante. Não há nenhuma dúvida que a ação do Conselho Nacional de Geografia e a dos organizadores do Nono Congresso Brasileiro de Geografia se inspiram em semelhantes exemplos. Quando existem geógrafos e organizadores encarregados de estudar os fenômenos geográficos, não é para os cartógrafos ou geodestas que se deve exclusivamente voltar. Ainda que certos espíritos curiosamente fossilizados pensem o contrário, a geografia é uma ciência que tem seus técnicos, seu método original, seu campo de trabalho particular. Com o seu caráter sintético, torna-se dia a dia mais útil às soluções práticas dos problemas econômicos e sociais. O trabalho efetuado pelo Conselho Nacional de Geografia e a organização do Congresso de Florianópolis testemunham o bom caminho tomado pela Geografia Brasileira.

(Transcrito do "O Estado de São Paulo", de 24 de dezembro de 1939)

CENTRO DE ESTUDOS DO SERVIÇO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA FISIAGRÁFICA

Proseguindo na execução do seu programa de estudos sobre a geografia do Brasil, o *Centro de Estudos do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica* realizou, de julho até novembro último, mais 5 reuniões, no correr das quais foram apresentadas e discutidas várias comunicações sobre geografia física e humana dos mais variados pontos do território nacional. Como de costume, as comunicações foram acompanhadas de farta e interessante documentação fotográfica, projetada durante as mesmas.

Em ordem cronológica, os temas explanados, foram os seguintes: "Os carnaubais do Nordeste", pelo eng. Virgínio Werneck Campelo, no qual o autor fez o estudo do "habitat" rural da carnaúba e discutiu os problemas da sua extração racional, cultivo e indústria dos seus derivados; "Viagem ao Rio Tocantins (de Goiânia a Belém do Pará)", pelo prof. Oton Henri Leonaidos, feita em duas reuniões, com a exibição de valioso e interessantíssimo filme organizado durante a viagem pelo próprio autor da comunicação; "Viagem pelo norte do Rio Doce", pelo sr. Lúcio de Castro Soares, descrição da sua recente visita ao norte do Espírito Santo; e "O litoral do sul do Brasil", pelo eng. Luiz Paulo do Amaral Pinto, estudo da formação dos litorais do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul.

Além destas comunicações de estudos regionais, foram feitas mais duas, também de caráter geográfico, pelo eng. Cristóvão Leite de Castro: "Comentários sobre os trabalhos da 3ª sessão ordinária da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia", realizada em julho último; e "IX Congresso Brasileiro de Geografia", a realizar-se em setembro do ano vindouro, na cidade de Florianópolis.

Duas excursões, pelo Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, foram realizadas, encerrando seus relatórios regular contribuição geográfica, fruto da observação e interpretação do ambiente das regiões visitadas.

Novas e interessantes reuniões estão marcadas, cumprindo o Centro de Estudos o seu objetivo de difundir o conhecimento da geografia nacional, entre os brasileiros que se esforçam em conhecer a sua Pátria.

COMISSÃO DA CARTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO-LEI N 61, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1939

Numa nítida compreensão do momento brasileiro e das altas finalidades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o comandante Ernani Amaral, digno Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, criou, pelo dec-lei n.º 61, de 21 de dezembro de 1939, a "Comissão da Carta do Estado", diretamente subordinada ao Departamento de Engenharia, da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Do alcance desta medida e do modo como ela consubstancia os anseios do Conselho Nacional de Geografia, falam, eloquentemente, os *consideranda* do mencionado decreto, pelo que

e para sua maior divulgação, a REVISTA BRASILEIRA DE GEOGRAFIA, jubilosamente, o transcreve, a seguir:

O Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, na conformidade do disposto no art 6º, nº IV, do Decreto-lei nº 1 202, de 8 de abril de 1939, e

considerando que o Estado, como signatário da Convenção Nacional de Estatística, de 11 de agosto de 1936, ratificada pelo Decreto Estadual nº 256, de 20-9-1937, assumiu o compromisso de preparar, quinquenalmente, uma carta do território estadual (cláusula XIII da dita Convenção);

considerando que a revisão geral da divisão territorial do Estado, nos anos terminados em 8 e 3, e nos termos do art 16, da lei nacional nº 311, de 2 de março de 1938, exige um conhecimento do território que permita a fixação das divisas inter-municipais e inter-distritais, de modo cada vez mais acertado e preciso;

considerando que os trabalhos geográficos, além do seu valor intrínseco de aperfeiçoamento do conhecimento do território do Estado, oferecem valioso subsídio a diferentes iniciativas da administração pública;

considerando que merecem ser atendidos os encaixados e reiterados apelos do Conselho Nacional de Geografia, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no sentido de ser criado em cada Unidade Política do Brasil um serviço geográfico, providência de grande alcance para o desenvolvimento das patrióticas iniciativas daquele Conselho, na sua alta missão de promover a melhoria do conhecimento do território nacional com a cooperação geral;

considerando, finalmente, que em confirmação ao reconhecimento da necessidade da criação do serviço especializado em apêro (alíneas b e c do art 49, do Decreto Estadual nº 3 014, de 30 de dezembro de 1933), o Governo do Estado atribuiu ao Departamento de Engenharia, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, os serviços da carta do Estado (art 3º, do Decreto Estadual nº 802, de 27-6-1939);

Decreta:

Art 1º — Fica criada a "Comissão da Carta do Estado" diretamente subordinada ao Departamento de Engenharia, da Secretaria de Viação e Obras Públicas

Art 2º — A Comissão tem por finalidade fazer reconhecimentos e levantamentos territoriais, executar os desenhos representativos dos trabalhos de campo, preparar a Carta do Estado e os mapas referentes ao território estadual que forem organizados sob a responsabilidade do Estado

Art 3º — Constituem atribuições expressas da Comissão:

a) — o preparo progressivamente melhorado das edições quinquenais da Carta Corográfica do Estado, nos termos da cláusula XIII da Convenção Nacional de Estatística, de 11 de agosto de 1936;

b) — a confecção da carta geológica e mineralógica do Estado;

c) — a execução dos trabalhos de campo necessários ao conhecimento cada vez mais minucioso das divisas inter-municipais e inter-distritais, que deverão figurar nas leis gerais quinquenais, fixando a divisão territorial do Estado (art 16, da lei nacional nº 311, de 2 de março de 1938);

d) — a iniciativa da demarcação dessas divisas, em cooperação com as administrações municipais respectivas;

e) — a realização dos trabalhos técnicos necessários à efetiva participação do Estado nas iniciativas e campanhas do Conselho Nacional de Geografia;

f) — o levantamento de coordenadas geográficas e a execução de outros trabalhos de precisão e expeditos necessários ao preparo da Carta Topográfica do Estado;

g) — o entendimento com os serviços federais e estaduais, no que toca à permuta de informações e dados geográficos sobre o Estado, e, especialmente, para fins de coordenação de esforços.

Art 4º — Como repartição técnica, coordenadora dos trabalhos geográficos do Estado, cabe à Comissão articular-se com as atividades municipais, através dos Diretores Municipais de Geografia, estimulando-os nas pesquisas geográficas locais e ministrando-lhes diretrizes uniformes para uma atuação planejada, que promova o concurso dos elementos municipais, no melhoramento dos conhecimentos geográficos estaduais, devendo ser especialmente visados:

a) — o preparo de monografias corográficas municipais, observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Geografia;

b) — o aperfeiçoamento dos mapas municipais, pelo enriquecimento crescente dos elementos representados, e pela correção progressiva da nomenclatura e localização dos acidentes, mediante coleta de dados mais abundantes e precisos

Art 5º — As Divisões subordinadas ao Departamento de Engenharia, de acordo com as instituições que receberem do diretor, prestarão a colaboração necessária ao cabal desempenho das atividades da Comissão ora criada

Art 6º — A Comissão compor-se-á de funcionários efetivos do Estado designados em comissão, e do pessoal extranumerário admitido de acordo com as necessidades do serviço, os quais perceberão gratificações e salários mensais que forem arbitrados pelo Secretário de Viação e Obras Públicas e autorizados pelo Interventor Federal

Art 7º — Para fiel execução do presente decreto, o Secretário de Viação e Obras Públicas baixará as instruções que se fizerem necessárias, devendo providenciar de modo que a Comissão ora criada seja instalada até o dia 2 de janeiro de 1940

Art 8º — Revogam-se as disposições em contrário

Os Secretários de Viação e Obras Públicas e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar

Palácio do Governo, em Niterói, 21 de dezembro de 1939

ERNANI DO AMARAL

Hélio de Macedo Soares e Silva

Valfredo Martins

(Do "Diário Oficial" do Estado do Rio, de 22-12-1939).